
PORTARIA Nº 03/2021

Publicada em 5/08/2021 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2596, p. 13.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 03/2021

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 70/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 03/2021 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Guarapuava, consistentes na celebração irregular de Termos de Cooperação Técnica com a empresa DB1 Global Software S/A.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 03/2021, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Município de Guarapuava, consistentes na celebração irregular de Termos de Cooperação Técnica com a empresa DB1 Global Software S/A.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 70/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 7 de julho de 2021

Valéria Borba
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas